



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 97.320.451/0027-87, com sede no Distrito Sagrisa, s/n, Sagrisa, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por Representação Legal, estabelecem o presente TERMO CONTRATUAL, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 030/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 043/2022, Dispensa de Licitação n.º 030/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pontão/RS.
2. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, de forma parcelada, durante a vigência deste contrato, os seguintes itens:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1.	Azeite de oliva extra virgem, 500 ml	50	UN	25,97	1.298,50
2.	Canela em pó, embalagem 25g	24	UN	2,97	71,28
3.	Fermento biológico seco, 200g	82	UN	7,35	602,70
4.	Gelatina em pó vários sabores embalagem de 50 gr.	50	UN	1,29	64,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** deverá entregar os Gêneros Alimentícios, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias após cada solicitação, sempre que houver necessidade da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

a) Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues para conferência junto às escolas da sede do município, conforme cronograma disponibilizado a **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Educação, pela nutricionista do Município de Pontão, exceto nas escolas rurais, que serão entregues no Almoxarifado Central, e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

2. Verificada a não-conformidade com o objeto licitado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução do fornecimento, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução do fornecimento, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos

b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

c. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

d. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

e. Executar o fornecimento dos gêneros alimentício, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

f. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

g. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

a. Efetuar o pagamento pela execução dos gêneros alimentícios, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo conveniados.

b. Designar um servidor responsável por receber os produtos e fazer conferência dos mesmos.

c. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
2. O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos produtos discriminados, identificando o Processo Licitatório de Dispensa nº 030/2022.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 2.036,98 (dois mil, trinta e seis reais e noventa e oito centavos)**.
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 - Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0082 2019

33903007 000 000 0020

33903007 000 000 0031

33903007 000 000 1050

33903007 000 000 1079

8827-7 TURNO INTEGRAL

Gêneros de Alimentação MDE

Gêneros de Alimentação Fundeb

Gêneros de Alimentação

Merenda Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão-RS, 09 de março de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduarda Vieira Pilonetto
CPF nº 045.150.030-03

Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 979.454.630-53